

CLOUD9 CAPITAL LTDA.

CÓDIGO DE ÉTICA

Março, 2025

1 INTRODUÇÃO	3
2 ÉTICA	4
3 VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	8

1 INTRODUÇÃO

1.1 Aplicabilidade do Código de Ética

Este Código de Ética (“**Código**”) aplica-se a todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, de estágio, comercial, profissional, contratual ou de confiança (independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio) (“**Colaboradores**”), na Cloud9 Capital Ltda. (“**Cloud9**”), por meio dos quais poderão ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de *Compliance* e Risco da Cloud9.

1.2 Ambiente Regulatório

Este Código é parte integrante das regras que regem a relação dos Colaboradores junto à Cloud9 e se aplica a todo Colaborador, devendo ser observada durante toda a condução de suas atividades na gestora.

A Cloud9 não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Cloud9 venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízos de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, a Cloud9 exercerá seu direito de regresso contra os responsáveis nos termos da regulamentação aplicável.

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Código deverá ser levado para apreciação do Diretor de *Compliance* e Risco da Cloud9, de acordo com os procedimentos ora estabelecidos.

1.3 Princípios Gerais

A Cloud9 na qualidade de gestora de recursos busca sempre se relacionar com o mercado e com seus clientes com ética, transparência e fidúcia. A Cloud9 tem o dever fiduciário de agir sempre no melhor interesse dos seus clientes. Os interesses dos clientes devem sempre ser reconhecidos, respeitados e priorizados antes daqueles da Cloud9 e de seus Colaboradores.

Além disso, a Cloud9 e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, cor, religião, classe social, gênero, condição, deficiência física, profissão ou qualquer outra forma de manifestação de preconceito e discriminação.

Diante do exposto, a elaboração deste Código visa guiar e conduzir as atividades de seus Colaboradores em consonância aos princípios da Cloud9 de modo a representar o compromisso firme de todos os Colaboradores com os valores corporativos da Cloud9. Portanto, a constante busca pelo desenvolvimento e crescimento da Cloud9, e a defesa

dos interesses dos clientes, estarão sempre pautadas pelos princípios gerais aqui delineados.

Por isso, são deveres de cada Colaborador:

- (i) Agir sempre de maneira honesta, justa e profissional.
- (ii) Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes da Cloud9
- (iii) Cumprir todas as políticas e normas descritas nesse Manual.
- (iv) Tratar informações confidenciais com o máximo de seriedade, especialmente quando se tratar de informações de clientes.
- (v) Zelar pela reputação da Cloud9, evitando práticas que gerem conflitos de interesse ou mesmo a aparência de conflito.
- (vi) Em caso de dúvidas ou situações não cobertas por esse Manual, agir com bom senso, elevado padrão ético e buscar orientação apropriada.

2 ÉTICA

2.1 Objetivo

Este capítulo tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta da Cloud9 na sua atuação interna e com os mercados financeiro e de capitais, bem como suas relações com os seus clientes e potenciais clientes, conforme preceitua a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 21**”), as melhores práticas de mercado e demais normas aplicáveis.

2.2 Relacionamento com Clientes, Mercado e Concorrentes

Em atenção ao artigo 18, incisos I, II e III, da Resolução CVM 21, o respeito aos direitos dos clientes deve se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços da Cloud9. Todos os Colaboradores precisam ter consciência de que a máxima satisfação dos clientes é o objetivo precípua da Cloud9, tendo impacto direto na sua imagem corporativa e institucional.

Pela manutenção de relacionamentos e vínculos duradouros, a Cloud9 continuará conduzindo com cortesia e eficiência no atendimento, controle de riscos, prestação de informações claras e objetivas e respostas rápidas.

As informações prestadas sempre terão embasamento legal, normativo e ético, nos termos deste Código, e não podem ser desrespeitosas para com os demais atuantes dos mercados financeiro e de capitais.

Toda e qualquer informação relativa aos clientes da Cloud9 é considerada propriedade exclusiva da Cloud9, sujeita à obrigação de confidencialidade, e sua utilização é de responsabilidade dos Colaboradores e da Cloud9. Todos os Colaboradores estão permanentemente obrigados a se certificarem que o uso a que pretendam dar a tais informações está de acordo com os termos deste Código. Eventuais dúvidas devem ser sempre encaminhadas e dirimidas pelo Diretor de *Compliance* e Risco, previamente ao seu uso.

A Cloud9 respeita todos os concorrentes e busca a promoção da concorrência justa e leal, baseada em princípios éticos e seguindo as normas e legislações aplicáveis.

É proibido a divulgação de quaisquer comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais a Cloud9 exige e espera tratamento recíproco e cordial.

É absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Cloud9 a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização do Diretor de *Compliance* e Risco.

Por fim, a Cloud9 zela pela proteção de informações de mercado, sendo absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Cloud9 a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização do Diretor de *Compliance* e Risco.

2.3 Relacionamento com Prestadores de Serviços

A Cloud9, pautada pelos mais elevados padrões de conduta, honra seus compromissos com seus fornecedores e prestadores de serviços (“**Terceiros**”), buscando sempre estabelecer contratos objetivos, eficientes e adequados à boa condução dos seus negócios, os quais, na medida do possível, não devem deixar margem para múltiplas interpretações, conter omissões materiais ou ambiguidades.

Os critérios técnicos, profissionais, mercadológicos, logísticos e éticos, no melhor interesse da Cloud9, devem sempre prevalecer na escolha dos Terceiros da gestora. Todos os Terceiros serão analisados antes de serem contratados pela Cloud9, respeitando as melhores práticas e contribuindo para o combate à lavagem de dinheiro e corrupção.

2.4 Relações no Ambiente de Trabalho

É imprescindível a manutenção de um convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho entre os Colaboradores. É fundamental a preservação deste ambiente, estimulando entre os Colaboradores o espírito de equipe, de inovação e de maximização dos resultados.

Os sócios e administradores da Cloud9 devem servir como exemplo de conduta para os demais Colaboradores. Não será tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou imorais ou para obter em detrimento da gestora ou de subordinados qualquer tipo favorecimento pessoal, dentro ou fora da Cloud9.

Da mesma forma, não serão admitidas decisões que afetem a carreira profissional de subordinados com base apenas no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores, devendo todas as decisões que possam ter tais efeitos ser expressamente motivadas por critérios essencialmente meritocráticos.

Todos os Colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um para com a superação das metas da Cloud9

Ademais, conforme informado anteriormente, a Cloud9 não admite e repudia qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, cor, religião, classe social, gênero, condição, deficiência física, profissão ou qualquer outra forma de manifestação de preconceito e discriminação.

2.5 Relação com Meios de Comunicação

Os porta-vozes da Cloud9 são exclusivamente os sócios e administradores da Cloud9, que poderão delegar essa função sempre que considerar adequado e mais eficaz para a condução dos negócios da Cloud9. Eventuais alterações do porta-voz ora indicado serão comunicadas a todos os Colaboradores pelo Diretor de *Compliance* e Risco.

Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral, repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante prévia e expressa autorização do Diretor de *Compliance* e Risco.

Os Colaboradores não devem, ainda, se indispor juntamente a clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais seja em público ou não, devendo reportar qualquer incidente ao Diretor de *Compliance* e Risco.

2.6 Relação com os Órgãos de Supervisão e Fiscalização

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização dos mercados financeiro e de capitais, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na conduta ética da Cloud9

Sendo assim, em atenção ao disposto no artigo 18, inciso VIII, da Resolução CVM 21, caso seja verificado pela Cloud9 a ocorrência ou indício de violação a qualquer normativo exarado pela CVM, a gestora se compromete a informar tal ocorrência ou indício de violação em até 10 (dez) dias úteis.

Ademais, qualquer outra informação necessária a ser remetida aos demais órgãos de fiscalização será realizada dentro do prazo legal.

2.7 Relação com Direito de Propriedade e de Imagem

A Cloud9 é detentora dos direitos de propriedade de quaisquer materiais, produtos ou serviços que sejam criados, realizados, produzidos de qualquer forma durante as atividades de seus Colaboradores, neste sentido, ao término do vínculo entre a gestora e um Colaborador, ele deverá devolver quaisquer recursos fornecidos pela Cloud9.

2.8 Soft Dollar

Soft Dollar pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido às gestoras de recursos por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores, em contraprestação ao direcionamento de transações de veículos de investimentos geridos pelas entidades gestoras, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos veículos.

A Cloud9, em princípio, não se valerá de qualquer acordo de *Soft Dollar*, considerando que tal mecanismo pode causar dependência e concentração na execução das ordens cerceando a tomada de decisão de investimentos da gestora.

Não obstante o disposto acima, os acordos de *Soft Dollar* somente serão aceitos se quaisquer benefícios oferecidos (i) puderem ser utilizados diretamente para melhorias de tomada de decisão de investimentos; (ii) forem razoáveis em relação ao valor das comissões pagas; e (iii) não afetarem a independência da Cloud9.

Ainda, nos termos do artigo 18, inciso VI, da Resolução CVM 21, a Cloud9 adotará a transferência à carteira do fundo de investimento de qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora dele.

2.9 Vantagens e Benefícios Proibidos

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de suas atividades.

Os Colaboradores poderão aceitar presentes, refeições ou outros benefícios sem prévia autorização do Diretor de *Compliance* e Risco nos seguintes casos:

- (i) refeição, desde que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;
- (ii) material publicitário ou promocional distribuídos no curso normal dos negócios com valor de até R\$ 500 (quinhentos reais);
- (iii) qualquer presente ou benefício com valor de até R\$ 300 (trezentos reais); e
- (iv) presente da família ou amigos não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais.

Caso o benefício ou presente não se enquadre nos dispostos acima, o Colaborador poderá aceitá-lo somente mediante prévia autorização do Diretor de *Compliance* e Risco. Ainda, caso o valor cumulativo de dois ou mais itens recebidos da mesma pessoa ou instituição, supere este valor, deve ser considerado o seu valor conjundo.

2.10 Padrão Ético de Conduta e Reporte

Os Colaboradores da Cloud9 não devem praticar qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da Cloud9 e seus clientes, bem como os veículos de investimentos geridos por ela.

Para os fins do presente Código, toda e qualquer solicitação que dependa da autorização, orientação ou esclarecimento expresso do Diretor de *Compliance* e Risco, bem como eventual ocorrência, suspeita ou indício de prática por qualquer Colaborador que não esteja de acordo com as disposições deste Código e das demais normas aplicáveis às atividades da Cloud9, deve ser dirigida pela pessoa que necessite da autorização, orientação ou esclarecimento ou que tome conhecimento da ocorrência ou suspeite ou possua indícios de práticas em desacordo com as regras aplicáveis, ao Diretor de *Compliance* e Risco, exclusivamente através do e-mail: compliance@c9.com.br.

2.11 Sanções

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código serão definidas pelo Diretor de *Compliance* e Risco, após consulta aos demais sócios, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa e de contraditório. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Cloud9, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Cloud9, sem prejuízo do direito dela de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos emergentes e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

3 VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Código será revisado sempre que necessário e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência, sendo mantida devidamente atualizada no website da Cloud9 nos termos da regulamentação vigente.

* * *